

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

MARÇO DE 2022

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL
SPINNAKER CAPITAL CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Esta “*Política de Investimento Pessoal*” (“Política”) é de propriedade exclusiva da Spinnaker Capital Consultoria em Gestão de Recursos Ltda (“Spinnaker” ou “Consultora”) e foi elaborado levando-se em consideração a regulação vigente no mercado brasileiro e as diretrizes da *Financial Conduct Authority* (“FCA”).

Este documento deve ser utilizado apenas para fins informativos, não se tratando de uma oferta de serviços.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. PRINCÍPIOS	4
3. DEFINIÇÕES	6
4. NÍVEIS DE PERMISSÃO PARA NEGOCIAR	7
ANEXO I – NOTIFICAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO	8
ANEXO II – PEDIDO DE NEGOCIAÇÃO	9

1. INTRODUÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários e contratados em todos os níveis da Spinnaker (“Colaboradores”), bem como cônjuges, companheiros, descendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica da qual o Colaborador seja o controlador (“Partes Envolvidas”).

Esta Política é complementar e parte integrante das políticas e controles internos da Consultora, inclusive o Código de Ética e a Política de Controles Internos (em conjunto “Políticas Internas”). Desta forma, sua violação será tida como infração, estando o autor sujeito às sanções previstas nos referidos documentos, sem prejuízo das demais repercussões nas esferas regulatória e penal.

O objetivo desta Política é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores e Partes Envolvidas em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos mesmos, pelos clientes da Spinnaker e pelos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Spinnaker.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do diretor responsável pelos controles internos da Consultora (“Diretor de Compliance”). O departamento de *compliance* da Spinnaker (“Departamento de *Compliance*”) responsabiliza-se por assegurar a conformidade dos procedimentos da Spinnaker e de seus Colaboradores com relação a todos os requerimentos, diretrizes legais e regulatórias, encarregando-se de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras aqui estabelecidas.

Esta Política deve ser lida e seguida em conjunto com as demais Políticas Internas, devendo ser disponibilizada uma cópia desta Política a cada um dos Colaboradores.

2. PRINCÍPIOS

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

Todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores que possam representar qualquer risco de conflito de interesses deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance e, após a conclusão da operação, o Diretor de Compliance deverá receber notificação confirmando a operação e suas especificações.

Deverão ser informadas ao Diretor de Compliance as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários acima citadas realizadas por qualquer Parte Envolvida.

São exemplos de investimentos em conflito de interesse:

- (i) Investimentos em sentido contrário às orientações, recomendações e aconselhamentos feitos a clientes (ex. comprar determinado ativo, ao mesmo tempo em que recomendar a venda a qualquer cliente);
- (ii) Investimentos que sejam afetados de qualquer forma por informações privilegiadas que o Colaborador possa ter (mesmo que não tenha) em razão do cargo exercido na Consultora;
- (iii) Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal; e
- (iv) Investimentos que interfiram na capacidade de o Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Consultora.

As operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da Consultora, baseados na integridade, confiança e lealdade, nunca preterindo os interesses dos clientes da Consultora, nos termos das Políticas Internas. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Consultora, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Consultora, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Consultora.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Consultora, e devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com esta Política, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política ser notificado ao Diretor de Compliance. O Colaborador deverá fornecer ao Diretor de Compliance, caso solicitado, documentação comprobatória de operações financeiras para verificação de conformidade.

A Consultora não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Consultora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, buscará o direito de regresso em face dos responsáveis, na forma da legislação em vigor.

3. REGRAS DE NEGOCIAÇÃO

As regras de negociação de contas pessoais e procedimentos relacionados foram criados para serem simples e eficazes.

Em particular, eles levam em conta o fato de que nossos negócios para clientes são quase exclusivamente em investimentos em mercados emergentes (“ME”).

Para os fins dessas regras, a Spinnaker divide seus investimentos em investimentos ME e investimentos em mercados desenvolvidos (“MD”).

A negociação de qualquer investimento em MD exige notificação ao Departamento de *Compliance*, de acordo com o procedimento descrito abaixo.

A negociação de qualquer investimento em ME requer aprovação prévia do Departamento de *Compliance*, de acordo com o procedimento descrito abaixo.

Para permitir que o Departamento de *Compliance* cumpra sua responsabilidade de monitorar a aderência a esta Política, o Colaborador deve fornecer, mediante solicitação, cópias de notas de contratos e declarações de posições de investimento mantidas, seja em investimentos em MD, investimentos em ME ou Investimentos Excluídos, conforme definidos abaixo.

Quando uma permissão geral ou específica é concedida para uma transação, os outros requisitos estabelecidos nos demais manuais e políticas da Spinnaker ainda devem ser cumpridos.

4. DEFINIÇÕES

Na presente Política adotam-se as seguintes definições:

- a) MD: Significa os países de mercados desenvolvidos, os quais incluem, em janeiro de 2020, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Coréia, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Polônia, Portugal, República Eslovaca, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido, Estados Unidos. A lista é geralmente a dos países membros da OCDE, salvo: (i) qualquer país membro da OCDE que seja um país de ME para fins de investimento por fundos para os quais a Spinnaker preste serviços; e (ii) qualquer país não membro da OCDE que é considerado pelos fundos gerenciados pela Spinnaker como um país desenvolvido é adicionado à lista. Uma cópia atualizada de lista de países desenvolvidos pode ser obtida junto ao Departamento de *Compliance* e será distribuída periodicamente.
- b) Investimentos em MD: São valores mobiliários e outros instrumentos emitidos pelo governo de um país desenvolvido, ou por uma corporação ou outra entidade organizada de acordo com as leis de um país desenvolvido ou com suas principais operações em um país desenvolvido e derivativos desses valores mobiliários.
- c) ME: Significa os países de mercados emergentes, ou seja, todos os países que não estão na lista de países desenvolvidos. Nesse sentido, os seguintes países membros da OCDE são excluídos da lista de países desenvolvidos e, portanto, são países de ME: Grécia, México e Turquia.
- d) Investimentos em ME: São valores mobiliários e outros instrumentos emitidos pelo governo de um país de ME, ou por uma corporação ou outra entidade organizada sob as leis de um país de ME ou

com seu país, principais operações em um país ME, e derivados desses valores mobiliários, incluindo inclui ADRs/GDRs de emissores de países ME negociados em bolsas de valores de MD.

- e) Investimentos Excluídos: São transações à vista de câmbio; operações a prazo de câmbio para fins de *hedge*, ou seja, aquelas realizadas com o objetivo específico de reduzir riscos e / ou custos; moedas; e fundos registrados na União Europeia e nos Estados Unidos e outros veículos de investimento coletivo. O Departamento de *Compliance* pode remover qualquer ativo da lista acima, a critério absoluto do mesmo.

5. NÍVEIS DE PERMISSÃO PARA NEGOCIAR

- a) Permissão geral para negociar: Os Colaboradores têm permissão geral para comprar e vender Investimentos Excluídos.
- b) Permissão geral para negociar até novo aviso, com Notificação de Negociação: Até novo aviso, Colaboradores têm permissão geral para comprar e vender Investimentos em MD. Os Colaboradores devem enviar ao Departamento de *Compliance* uma notificação de negociação, elaborada conforme modelo anexo (“Notificação de Negociação” e “Anexo I”, respectivamente), ou alternativamente um relatório de uma instituição financeira ou profissional relevante) para todas as transações em MD. As Notificações de Negociação podem ser enviadas para transações individuais ou em relatórios consolidados e devem ser enviadas, o mais tardar, dentro de 30 dias após cada final de trimestre do calendário para todas as transações relevantes no trimestre anterior.
- c) Aprovação prévia necessária: Os Colaboradores só poderão negociar em ME com a aprovação prévia do Departamento de *Compliance*, após enviar um pedido de negociação, elaborado conforme modelo anexo (“Pedido de Negociação” e “Anexo II”, respectivamente). O Colaborador também deve fornecer Departamento de *Compliance*, em caso de solicitação, o nome do corretor usado para a transação e uma cópia da nota de contrato relacionada. O Departamento de *Compliance* pode reter o consentimento a qualquer negociação proposta, a critério absoluto do mesmo, ou aprovada se houver evidência clara de que tal negociação não apresentaria conflito com os deveres devidos aos fundos para os quais a Spinnaker preste serviços, conforme determinado pelo Departamento de *Compliance*. Os Investimentos em ME estão sujeitos a um período mínimo de permanência de 60 dias corridos. O Departamento de *Compliance* tem o poder de diminuir este período em circunstâncias excepcionais, mediante a verificação de que nenhum conflito de interesse com os fundos para os quais a Spinnaker preste serviços tenha sido criado.

ANEXO I – NOTIFICAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

Nome do Colaborador:

Data de compra/venda	Valor	Corretora / Contraparte de ativos
----------------------	-------	-----------------------------------

Confirmo que não possuo nenhuma informação não pública relevante sobre a empresa ou valores mobiliários com os quais negociei de acordo com esta notificação e que a transação acima não prejudicará os interesses de qualquer cliente da Spinnaker.

Diretor de *Compliance*:

Data de assinatura:

ANEXO II – PEDIDO DE NEGOCIAÇÃO

Nome do Colaborador:

Data de compra/venda	Valor	Corretora / Contraparte de ativos
----------------------	-------	-----------------------------------

Confirmo que não possuo nenhuma informação não pública relevante sobre a empresa ou valores mobiliários com os quais negociei de acordo com esta notificação e que a transação acima não prejudicará os interesses de qualquer cliente da Spinnaker.

Diretor de *Compliance*:

Data de assinatura:

A transação acima é autorizada pela Assinatura do Diretor de *Compliance*

(A transação deve ocorrer o mais tardar 5 dias úteis após o recebimento da aprovação. Depois disso, um novo Formulário de Pedido de Negociação deve ser preenchido.)